



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Sandro Dellabella Ferreira
Jerônimo Monteiro, 70, centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 5626-5648
e-mail: vereadoresandroirmao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Projeto de Lei n° _____/2024.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA "ADOTE UM ABRIGO DE
ÔNIBUS" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o Programa "Adote um Abrigo de Ônibus", que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus.

§1°. Os abrigos/pontos de ônibus deverão observar as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050, ou as que lhe sucederem, bem como as instruções técnicas definidas pela secretária de obras do município.

§2°. Esse convênio tem como objetivo incentivar e promover a construção e adoção, com recursos provenientes de empresas estabelecidas em Cachoeiro de Itapemirim, instituições públicas e instituições privadas.

Art. 2°. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o termo de cooperação de que trata o artigo antecedente deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolizado para a Secretaria de obras do Município.

§1°. O ônus, com relação à elaboração do projeto, será de



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003700330036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



inteira responsabilidade da empresa ou instituição adotante, respeitando os critérios estabelecidos através do Decreto do Executivo Municipal para este fim.

§2°. No termo de cooperação constará o prazo máximo de 60(sessenta) dias para o início das obras necessárias e de 30(trinta) dias para seu término.

§3°. As despesas necessárias a realização das obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus ficarão a cargo dos interessados.

§4°. Havendo mais de um interessado por um mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local.

§5°. Os projetos devem respeitar as disposições constantes na legislação referente à publicidade na cidade.

Art. 3°. Para fins de publicidade concedida no Programa de Adoção de um Abrigo de ônibus no Município de Cachoeiro de Itapemirim, fica vedada publicidades relacionadas à:

I -cunho político;

II -fumo e seus derivados;

III - bebidas alcoólicas;

IV - armas, munição e explosivos;

V -cunho religioso;

VI -jogos de azar;

VII - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;

VIII - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 4°. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria responsável, deve colocar à disposição dos interessados em adotar um abrigo de ônibus a lista dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão dos mesmos.

§1°. As entidades que adotarem os abrigos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho máximo de 1,00 m² (um metro quadrado), ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar



o período de adoção.

Art. 5°. Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para os fins do Programa.

Art. 6°. O termo de cooperação terá validade de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Art. 7°. O termo de cooperação poderá ser rescindido:

I - Por interesse das partes;

II - No interesse da Administração Pública;

III - Por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.

§1°. Em caso de rescisão, a pessoa física ou jurídica deverá retirar a placa indicativa com sua publicidade no prazo de 05 (cinco dias) dias, sob pena de multa.

§2°. Caso a rescisão seja por culpa da pessoa física ou jurídica ou por interesse das partes, não será devida nenhuma indenização pelos valores gastos nas obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus.

§3°. Caso a rescisão se de exclusivamente por interesse da administração pública, deverá a pessoa física ou jurídica ser indenizada proporcionalmente, conforme o tempo já utilizado do espaço, e os gastos realizados.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 06 de junho de 2024.

SANDRO DELLABELLA FERREIRA

Vereador - PDT



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310032003700330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310032003700330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos nobres Pares o presente projeto de lei para implantar no município a possibilidade de instituir o Programa "Adote um Abrigo de Ônibus" e dar outras providências.

O programa terá o objetivo de implantar, conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de ônibus instalados no Município por pessoas físicas e jurídicas interessados em divulgar seus negócios, possibilitando aos participantes a colocação de placa publicitária nos locais beneficiados, observadas as seguintes disposições: deverá haver sempre prévia autorização da Prefeitura, específica para cada local; fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, jogos de azar, armas, munição e explosivos, bebidas alcoólicas, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica (ainda que por utilização indevida), fogos de estampido e de artifício (exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida), revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescente. E a exploração de publicidade, nos termos desta lei, não estará sujeita aos tributos municipais incidentes sobre a atividade.

O "Termo de Cooperação" seria o contrato pelo qual a pessoa, física ou jurídica, assume o compromisso de disponibilizar à comunidade uma certa utilidade mensurável mediante a implantação, melhoria e conservação de uma obra previamente projetada, financiada e construída.



O Termo de Cooperação seria uma solução criativa para suprir a escassez de recursos públicos na provisão de serviços que precisam ser mantidos.

Os interesses são comuns e, ao mesmo tempo, são interesses da coletividade, visando a manutenção e preservação de tais bens, trazendo até mesmo, mais comodidade para a população. O desenvolvimento social só será possível mediante um investimento feito nas áreas corretas, de acordo com a necessidade da população. Como a função desse Termo de Cooperação é suprir as deficiências da gestão pública, cabe a esta o dever de auxiliá-las, facilitando a exploração da publicidade no local, isentando do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção. Seria uma forma de padronizar os abrigos de ônibus existentes, bem como a adotar idênticos padrões na construção das novas estruturas: cobertura suficiente, banco, calçamento antiderrapante e vedação a fim de proteger o usuário do vento, da chuva e do sol. A manutenção e a conservação dos abrigos de ônibus são de responsabilidade dos municípios. Contudo, o setor privado também pode intervir para garantir a qualidade na prestação *do serviço público*.

As relações entre pessoas civis e os órgãos públicos é tema que se impõe. Há necessidade de investir no fortalecimento e na expansão das parcerias entre o setor público e a sociedade civil organizada, a fim de viabilizar a atuação conjunta e cooperada em direção ao alcance dos objetivos sociais da cidade.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado.



Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de junho de 2024.

SANDRO DELLABELLA FERREIRA

Vereador - PDT



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310032003700330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

